



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A GESTIFÚNEBRE – AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, Lda.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, um conjunto de condições especiais na aquisição dos serviços fúnebres disponibilizados pela **GESTIFUNEBRE – Agências funerárias Lda.**

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, Senhor Major-General Aníbal Alves Flambó; e

- b) **GESTIFÚNEBRE – Agências Funerárias Lda.**, pessoa coletiva nº 510 021271 com sede na Praceta Fernando Pessoa nº4 e 4B, 2790 – 065 Carnaxide, como segundo outorgante, adiante designada por “**Gestifunebre**”, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Dinis da Costa, Diretor da Empresa, o qual têm poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.^a

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.^a, o acesso a condições especiais, com um desconto de 30% sobre o valor do funeral disponibilizado pela "Gestifúnebre"; não estando incluídas todas as despesas a ele inerentes.

(Observações: Não estão incluídos os preços relativos a Igreja, Serviço Religioso, Despesas nos Cemitérios, Certidões ou outros extras solicitados pelo cliente.)

2. As condições especiais referidas no número anterior baseiam-se nas tabelas de copagamentos especificadas em folhas anexas ao presente protocolo e que dele faz parte integrante,
3. Este protocolo tem âmbito nacional, sendo aplicável a todo o território, apesar da empresa se localizar na área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com a "Gestifunebre" para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a "Gestifunebre", a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de acções de informação pela "Gestifúnebre", nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Diretor ou Chefe.

Cláusula 3.^a

Procedimentos/Obrigações da Gestifúnebre – Agências Funerárias, Lda.

1. A "Gestifúnebre" presta serviços personalizados de acompanhamento, em que impera a seriedade, o rigor e a dedicação aos seus clientes;

- 
2. A “Gestifúnebre” dispõe de profissionais com vasta experiência no setor, e elevada qualidade;
 3. A “ Gestifúnebre “ tem á disposição os seguintes serviços:
 - Serviço funerário permanente de 24 Horas;
 - Autos fúnebres modernos, apropriadas param levantamentos de corpos em lares, em domicílios e casas de saúde;
 - Atendimento personalizado e especializado;
 - Serviço Nacional e Internacional;
 - Tratamento e entrega gratuita de processos na Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações;
 - Câmara frigorífica para conservação de corpos;
 - Serviço de café e águas gratuitos;
 - Serviço de Florista;
 - Terços e Crucifixos;
 - Publicação em anúncios de necrologia;
 - Funerais para Jazigo, para Sepultura, para cremação e para Exonerações;
 - Serviços de cantoneiro e mármore;
 - Facilidades de pagamentos;
 - Financiamento de crédito para funerais;
 - Efetuamos ainda Tanotopraxia e Tanatoestectica - teorias de conservação e preparação de cadáveres;
 4. Enviar ao Exército, para conhecimento e divulgação alguma informação que se justifique, ou no mínimo semestralmente;

Cláusula 4.^a

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de activo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato, e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português;

2. Estas condições especiais estabelecidas, poderão ser extensivas ao cônjuge, a pessoa que vive em condição análoga à dos cônjuges e os filhos dependentes dos beneficiários do presente protocolo;
3. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o Exército Português não implica a cessação das condições preferenciais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
4. A "Gestifunebre", poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e a "Gestifunebre", designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.^a

Resolução e denúncia

1. O Exército Português poderá proceder à sua rescisão quando as alterações às condições preferenciais previstas na cláusula 1.^a deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pela "Gestifunebre", à generalidade dos seus clientes;
2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respectivos contratos e operações em curso.

Cláusula 9.^a

Prazo de vigência

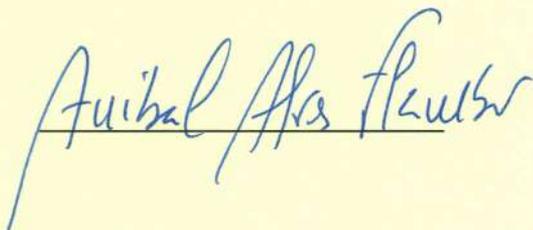
Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de Dezembro de 2013, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, ao dia 20 do mês de Dezembro de 2012:

Pelo 1.º Outorgante

Pelo 2.º Outorgante:



António Aires Pereira

